

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 13748/000.137/91-29

Sessão de : 16 de junho de 1994

ACORDAO Nr. 103-15.079

Recurso nr: 75.757 - IRF - ANO 1987

Recorrente : IRMAGRAN INDUSTRIAS REUNIDAS DE MARMORES E GRANITOS LTDA

Recorrida : DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ

ACAS

Sendo afastada a exigência fiscal no processo principal e sendo a matéria apreciada mera decorrência daquela, igual sorte colhe o recurso decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por IRMAGRAN INDUSTRIAS REUNIDAS DE MARMORES E GRANITOS LTDA/

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1994

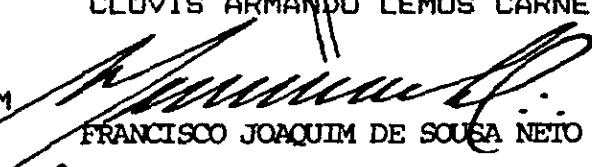

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO

- RELATOR

VISTO EM
SESSAO DE:


FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

24 MAR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CESAR ANTONIO MOREIRA, SONIA NACINOVIC, FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). AUSENTE O CONSELHEIRO EDVALDO PEREIRA DE BRITO.



Processo nr. 13748/000.137/91-29

Recurso nr: 75.757

Acórdão nr: 103-15.079

Recorrente : IRMAGRAN INDUSTRIAS REUNIDAS DE MARMORES E GRANITOS LTDA.

R E L A T O R I O E V O T O

Conselheiro CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO, Relator:

Trata-se de processo decorrente do principal de nr. 13748.000.135/91-01, que esta Câmara deu provimento na sessão de 14/06/94, Acórdão nr.

Como no presente recurso a matéria é mera decorrência daquela expressa no processo principal igual sorte colhe este.

Assim, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Brasília-DF, em 16 de junho de 1994

CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO - RELATOR